

CRÉDITO RURAL

RESOLUÇÃO 4.565, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Foi publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2017, a Resolução nº 4.565, de 27 de abril de 2017, que autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento.

As operações alcançadas são aquelas contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem nos municípios do estado de Minas Gerais compreendidos na área de atuação da Sudene.

A resolução do Banco Central do Brasil é mais uma ferramenta para minimizar as dificuldades enfrentadas por produtores rurais daquela região que enfrentaram longo período de seca, e gerou enormes perdas de produção.

Vejam o que prevê a Resolução do Banco Central do Brasil:

Beneficiários:

- Produtores Rurais que contrataram operações de investimento e de custeio, em municípios do estado de Minas Gerais, compreendidos na área de atuação da Sudene, que tiveram prejuízos em razão de seca ou estiagem, e estavam com os contratos em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2015.

Operações alcançadas:

- Abrange operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas em Recursos Controlados;
- As operações enquadráveis são aquelas vencidas ou vincendas de 1º de janeiro de 2016 a 29 de dezembro de 2017;
- Inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional.

Como ficará o saldo devedor:

- Os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade;
- Deverão ser excluídos os bônus e rebates;
- Também serão excluídos os descontos;
- Não haverá incidência de multa, mora, honorários advocatícios ou outro encargo de inadimplemento.

Prazo da renegociação:

- Operações de custeio: até 5 (cinco) anos, de acordo com o período de obtenção da renda;

- Operação de custeio já renegociadas: prorrogadas em até 1 ano após o vencimento final do contrato;

- Operação de investimento: prorrogadas em até 1 ano após o vencimento final do contrato.

Prazo de formalização:

- Até 30 de setembro de 2017.

Importante para a formalização:

- Apresentação de laudo técnico que comprove as perdas;
- Admite-se laudo coletivo;
- Juntar comprovante de reconhecimento de decreto de situação de emergência ou estado de calamidade, emitido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de janeiro de 2016.

Atenção ao protocolo:

- O produtor rural deve levar consigo 2 (duas) vias do requerimento. Uma ficará no estabelecimento credor, a outra deverá ser devolvida ao produtor devidamente datada e assinada pelo funcionário que recebeu o documento.

Não podem ser renegociadas com base nesta Resolução:

- Operações contratadas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento;
- Operações nas quais não foi aplicada no empreendimento a tecnologia recomendada;
- Em que não foram observados o zoneamento agrícola de risco climático e o calendário de plantio de lavoura.

Atenção à situação específica:

- Operações que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

Base legal:

Resolução nº 4.565, de 27 de abril de 2017.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da Resolução.

Em caso de dúvida ou para mais esclarecimentos, entre em contato com a Assessoria Jurídica da FAEMG.